



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

RE-EXISTÊNCIAS DAS TERRITORIALIDADES QUILOMBOLAS E OS CONFLITOS TERRITORIAIS NO QUILOMBO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, MUNICÍPIO DE ITACOATIARA-AM¹

TRABALHO ACADÊMICO (X)

Marineide Pereira de Oliveira²

Francilene Sales da Conceição³

INTRODUÇÃO

As comunidades quilombolas tendo sua influência histórica no território brasileiro, constituem-se multiplicidades de movimentos de re-existências⁴, pois se organizam em defesa de suas territorialidades negras e pela manutenção do território do quilombo frente às imposições de uma sociedade colonial hegemônica que nega as identidades e a ancestralidade dessas comunidades negras e de seus territórios tradicionalmente ocupados. Movimento este que se dá especialmente através de diversas investidas e pressões externas sobre os territórios quilombolas em todo o país.

Essa situação se dá em cenário de uma estrutura agrária historicamente monopolista, atravessada por conflitos por terra e diversas ações que favoreceram a posse desigual de terras no Brasil. A Lei de Terras, de 1850, foi criada em um contexto de saturação do sistema escravista e contribuiu consideravelmente para impedir que, dentre outras populações oprimidas como os(as) indígenas, os(as) africanos(as) e afrodescendentes tivessem qualquer chance de acesso à terra.

Ao transformarem a terra em mercadoria, negaram a esses povos e comunidades uma condição básica para suas vidas, que é a terra, segregando-os através de muitas maneiras de expropriação territorial (Martins, 1981; Leite, 2010; Porto Gonçalves, 2012). Isso porque a lei supracitada permitia

¹ Este trabalho faz parte dos resultados de pesquisa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Amazonas - PPGEO/UEA, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

² Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Amazonas -PPGEO/UEA. Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. E-mail: mpdo.mge24@uea.edu.br

³ Docente do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade do Estado do Amazonas e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Amazonas - PPGEO/UEA. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: fconceicao@uea.edu.br

⁴ (cf. Porto Gonçalves, 2012, p. 126).



que apenas podiam ter acesso a terras aqueles que as obtivessem através da compra, uma medida evidentemente racializada, pois apenas podiam comprar terras, naquele momento histórico, os colonizadores brancos europeus, cujo capital angariaram por meio da escravização de negros africanos(as) e indígenas.

No caso dos quilombos, seus territórios são territórios de liberdade e resistência. Inicialmente foram formados no Brasil por pessoas africanas escravizadas, em decorrência das opressões impostas pelos invasores europeus, ato de resistência coletiva à escravidão (Reis, 1996). Sua etimologia remete ao Quimbundo (*Kilombo*) significando “acampamento”, “arraial”, “povoação” e “união”. Com o passar do tempo e, conseqüentemente, com as mudanças ocorridas no cenário brasileiro, o conceito de quilombo foi tomando novas proporções e significados. Tendo sua influência histórica, os quilombos, hoje em dia, “consistem em grupos que desenvolvem práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio” (Almeida, 2010, p. 43), são multiplicidades presentes em diferentes contextos do território brasileiro e resistem em defesa de sua identidade negra manifestada em seus territórios.

Esse conceito vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil, sua historicidade das lutas quilombolas, atualizadas na experiência contemporânea das comunidades negras quilombolas. Deixa então de ser um vestígio do passado escravista, para afirmar-se como expressão da continuidade de práticas culturais ancestrais e territoriais, e hoje o quilombo constitui também uma categoria jurídica empregada para a legitimação das reivindicações pelo território ancestral, por parte dos *remanescentes de quilombos*⁵ (Acevedo; Castro, 1998; O’Dwyer, 2010).

A Lei Áurea (Lei nº 3.353/1888)⁶ foi assinada pela então princesa regente do Brasil em um contexto de intensas pressões internacionais para a abolição da escravatura. No entanto, a lei só tem dois artigos, a saber: “Art. 1.º É declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brasil; Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.” (Brasil, 1888). Nenhum deles institui qualquer tipo de indenização ou política de reparação histórica para africanos(as) e afrodescendentes. Desde então, somente 100 (cem) anos depois foi lhes dado direito constitucional à propriedade coletiva de suas *terras tradicionalmente ocupadas*⁷, com o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais

⁵ Termo utilizado na Constituição Federal de 1988 para designar as comunidades quilombolas.

⁶ Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. Ementa: “Declara extinta a escravidão no Brasil” (Brasil, 1888).

⁷ Diz respeito aos direitos territoriais das comunidades tradicionais que ocupam historicamente suas terras. Teve seu significado ampliado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT (ratificada pelo Decreto



Transitórias - ADCT da Constituição Federal, que constituiu a primeira forma de amparo legal aos quilombos, após décadas de invisibilidade jurídica e aprofundamento de desigualdades (Rocha, 2005).

Essa conquista é resultado de longas reivindicações e lutas de movimentos sociais, principalmente o Movimento Negro, no contexto da redemocratização. O Artigo 68 do ADCT, dispõe sobre o direito dos “remanescentes das comunidades quilombolas a propriedade de terras, cabendo ao Poder Público a demarcação de tais áreas e a expedição do respectivo título” (Brasil, 1988), cabendo à Fundação Cultural Palmares - FCP sua certificação, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação e demarcação do seu território. É a primeira lei de reparação para estas comunidades, que possuem as suas heranças sócio-histórica, cultural, territorial, material e religiosa deixada por seus ancestrais e r-existem frente às forças hegemônicas em defesa de suas territorialidades no território étnico em que vivem e (re)criam seus modos de vida.

Nesse sentido, as populações quilombolas amazônicas desenvolvem práticas ancestrais cotidianas, manifestações culturais e organização política, fundamentada nas estratégias de lutas sociais e resistências territoriais em prol da manutenção/recriação de modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio (Almeida, 2010, p. 43). Por isso, o estudo acerca dos(as) quilombolas abrange uma questão sociocultural, política e geográfica que deve ser levada em consideração na efetivação das políticas públicas existentes sobre o direito ao uso e posse seu território.

Porém, a demora nos processos de titulação territorial coaduna com os velhos instrumentos legais coloniais, que se materializam em estratégias burocrático-administrativas do Estado brasileiro e, igualmente, são estratégias engendrada pelos interesses de grupos que historicamente monopolizam as terras (Almeida, 2004). No estado do Amazonas, a morosidade da regulamentação de territórios de comunidades quilombolas é evidente ao observar que, dentre os 17 (dezessete) quilombos certificados do estado, nenhum território quilombola possui titulação pelo INCRA. Essa lentidão institucional se faz presente no caso do Quilombo Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa, em Itacoatiara - AM, que mesmo certificado pela Fundação Cultural Palmares desde 2014, ainda luta por sua regularização fundiária, fundamental para garantir seus direitos territoriais e efetivar parte de uma aspirada reparação histórica.

Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002), que legitima critérios de autoidentificação dos “povos indígenas ou tribais” (Almeida, 2004; 2005).



Embora os povos afro-brasileiros estejam presentes na formação histórica e geográfica do estado do Amazonas, são, muitas vezes, invisibilizados e ocultados, resultando em um processo desigual e contraditório. Mas, estas comunidades movimentam-se e resistem em busca da afirmação de sua identidade negra quilombola que vivem, trabalham e desenvolvem suas culturas nas Amazônias de Territorialidades Negras Quilombolas.

O quilombo do Lago de Serpa tem suas origens no século XIX, e é constituído por descendentes de Africanos Livres⁸ trazidos de Pernambuco para a Colônia Agroindustrial da Freguesia de Serpa em 1857 e 1860 (Oliveira; Matta, 2022). Reconhecido em 2014 e iniciado processo de titulação do território em 2015, ainda aguarda a titulação territorial. O Ministério Público Federal - MPF⁹ emitiu uma recomendação em 2021 para o INCRA a respeito da conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação - RTID, o relatório foi concluído somente em dezembro de 2024. Esse processo é atravessado por conflitualidades¹⁰ decorrentes de diferentes agentes do capital, apoiados por políticas do Estado, que buscam transformar os territórios quilombola, de uso coletivo, em valores de troca (Harvey, 1980), no qual os bens presentes no território são transformados em mercadoria, com a finalidade de acumulação de capital mediante práticas espoliativas (Michelotti; Malheiro, 2020).

O contexto do Quilombo Sagrado Coração de Jesus, exemplifica uma contradição: enquanto o Estado reconhece formalmente sua existência, a morosidade na regularização fundiária o mantém refém de conflitos com grileiros e especuladores fundiários, sintoma de um “projeto de desenvolvimento” que privilegia a mercantilização da terra/território pelas relações capitalistas de produção em detrimento de direitos territoriais historicamente negados às comunidades tradicionais. Estudar esse processo é também entender os conflitos territoriais que perpassam uma lógica de dominação onde Estado e capital andam juntos em prol de um progresso que nega as territorialidades de comunidades tradicionais, as comunidades remanescentes quilombolas.

Nesse contexto, esta pesquisa busca compreender as dinâmicas territoriais do Quilombo Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa, localizado no município de Itacoatiara - AM, certificado

⁸ “Constituíam-se em uma categoria singular que emergiu a partir da proibição do tráfico internacional de escravos. Eles compunham os carregamentos dos navios apreendidos no exercício do tráfico ilegal e que eram colocados sob a tutela do juízo de órfãos para que prestassem serviços por um prazo de 14 anos. Do ponto de vista jurídico, não eram escravos, mas, por outro lado, também não eram livres” (Sampaio, 2009, p. 2).

⁹ Recomendação n° 13/2021 do MPF/AM ao INCRA para conclusão do RTID do quilombo de Serpa, disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-n-13-2021>

¹⁰ (Fernandes, 2008, p. 2).



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

pela Fundação Cultural Palmares - FCP em 2014, que enfrenta o processo de titulação de território até os dias atuais, sendo esta uma responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Ocorre que este processo é permeado por tensões e conflitos advindos da tentativa de invasão territorial por parte de agentes capitalistas sobre o território tradicional.

A pesquisa adota o método dialético, com uso de estudos bibliográfico, documental e trabalho de campo com a utilização de entrevistas semiestruturadas com quilombolas e lideranças, objetivando alcançar uma análise crítica acerca da realidade vivenciada pelos quilombolas do Lago de Serpa diante das pressões estabelecidas pelas forças coercitivas do capital. Os resultados mostram contradições resultantes de disputas de forças antagônicas sobre o território quilombola, identidade negra esta, que resiste através de suas ações e organizações enquanto comunidade remanescente de quilombo.

METODOLOGIA

Essa pesquisa foi realizada a partir da abordagem qualitativa e do método dialético (Sposito, 2004), que possibilita evidenciar as contradições que se manifestam nas diversas territorialidades quilombolas da Amazônia. Neste método, a análise é feita sob um olhar crítico, com ênfase para as relações socioeconômicas, históricas e territoriais. O recorte espacial é o Quilombo Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa, localizado no município de Itacoatiara - AM, Região Metropolitana de Manaus - RMM. Os caminhos metodológicos incluem, primeiramente, levantamento bibliográfico nos autores Haesbaert (2023); Raffestin (1993); Almeida (2010); Oliveira e Matta (2022) e nos documentos oficiais de instituições como Comissão Pastoral da Terra (CPT), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e legislação federal vigente. Além disso, incluiu técnicas de obtenção de dados como entrevista semiestruturada (Gerhardt; Silveira, 2009) lançando mão de instrumentos como gravador de voz e bloco de anotações. Por fim, a análise centra-se na compreensão das dinâmicas territoriais do Quilombo Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa, que enfrenta pressões do capital sobre seu território, que resultam em diversos conflitos territoriais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A garantia dos direitos constitucionais aos quilombos se materializa no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o direito dos remanescentes das comunidades quilombolas à propriedade de terras, cabendo à Fundação



Cultural Palmares sua certificação, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a identificação e delimitação do território.

No contexto amazonense, as comunidades quilombolas atualmente certificadas pela Fundação Cultural Palmares (2025) são: Quilombo do Tambor, Cachoeira do Jaú e São Lararo do Jaú, localizados no município de Novo Airão; 09 (nove) Quilombos localizados no Município de Barreirinha (Boa fé, Ituquiara, São Pedro, Tereza do Matupiri, Trindade, Nossa Senhora Da Conceição, São Paulo do Açú, Monte Horebe e São João do Urucurituba); o Quilombo Urbano do Barranco de São Benedito, em Manaus; o Quilombo São Francisco do Bauana; o Quilombo Santa Maria do Igarapé do Mato, em Urucurituba; Quilombo da Baixa da Xanda, em Parintins; e o Quilombo Sagrado Coração de Jesus do Lago do Serpa, no município de Itacoatiara.

O quilombo do Lago de Serpa está localizado na área rural do município de Itacoatiara - AM (Figura 1), um dos 13 (treze) municípios que compõem a Região Metropolitana de Manaus - RMM, Amazônia Ocidental. Por estar localizado no Médio Amazonas, a montante da confluência com o rio Madeira, o município possui eixo de ligação com o centro-oeste brasileiro, Rondônia e ao Oceano Atlântico, o que lhe confere importância no escoamento de *commodities*, atraindo investimentos de interesses do capital agropecuário. Além disso, Itacoatiara também tem ligação rodoviária com Roraima, através da BR - 174 e AM - 010, e com Silves e Itapiranga, através de AM - 363 (Oliveira, 2007; John, 2018, p. 61). O acesso à cidade de Itacoatiara pode ser feito através da via fluvial, pelo Rio Amazonas, por via terrestre, por meio da AM - 010 e por via aérea, através do aeroporto¹¹.

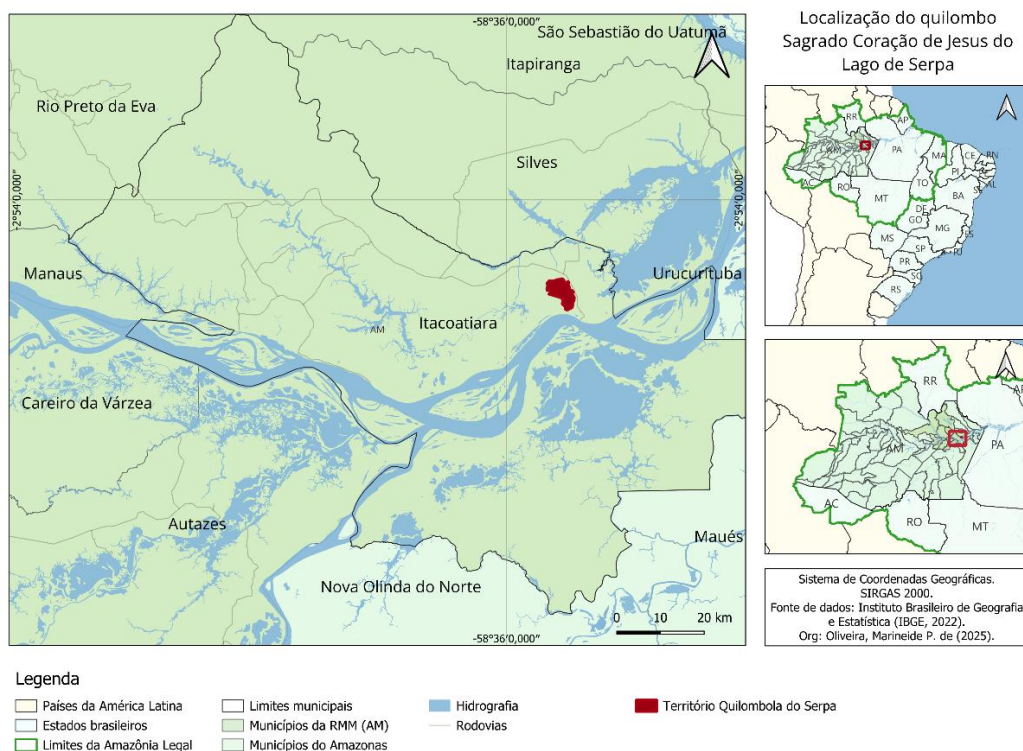
O quilombo localiza-se 8 km a noroeste da sede municipal de Itacoatiara. O principal meio de acesso é terrestre via estradas e ramais, porém o Lago de Serpa também tem conexão com o Rio Amazonas em seu extremo sul, e com o rio Urubu, a oeste. A área do Território Quilombola - TQ está inserida na Área de Proteção Ambiental do Lago de Serpa¹², e na área de expansão urbana do município de Itacoatiara (John, 2018). O quilombo está situado entre as coordenadas -3° 04'40,9378" S (latitude) e -58° 28'56,0192" W (longitude), possui uma área de 2.573,8640 ha, com perímetro de 26.790,46 m, com área de preservação permanente de 565,8751 ha (Incra, 2024).

¹¹ O aeroporto de Itacoatiara opera com voos não regulares de aeronaves de pequeno porte e tem como principal destino a cidade de Manaus, atendendo uma demanda local exclusiva de empresários e autoridades políticas (Siqueira; Gonçalves, 2024).

¹² A Área de Proteção Ambiental do Lago de Serpa (APA) foi criada a partir da Lei Municipal nº 4.126, de agosto de 1998, porém não foi implementada e, conseqüentemente, não possui conselho gestor, plano de gestão, nem zoneamento (John, 2018, p. 67).



Figura 1. Mapa de Localização do Quilombo Sagrado Coração de Jesus do Lago do Serpa



Organização: As autoras (2025).

Há 113 famílias quilombolas no quilombo do Lago do Serpa, que vivem, principalmente, por meio de atividades de extrativismo e agricultura para subsistência e complemento de renda familiar, em que 78% dos quilombolas são agricultores(as). Quanto ao sexo, 60% são mulheres e 40%, homens. A comunidade, assim, é formada pelo encontro de famílias de grupos étnicos distintos, especialmente africanos e indígenas e, posteriormente, nordestinos (Siqueira; Gonçalves, 2024).

Esses homens e mulheres quilombolas atravessam mais de 10 (dez) anos de luta por titulação de seu território. Essa demora nos processos titulação, regulamentação de territórios e a delimitação de comunidades tradicionais quilombolas no Amazonas fica evidente ao observar que, dentre os quilombos certificados no estado, nenhum deles possui território titulado pelo INCRA. Essa lentidão institucional se faz presente no caso do Quilombo Sagrado Coração de Jesus do Lago do Serpa, em Itacoatiara - AM, objeto dessa pesquisa, que mesmo certificado pela Fundação Cultural Palmares em 2014, ainda aguarda a titulação do território, um direito que abre portas para o acesso da comunidade a diversos outros direitos de reparação histórica do país.

Essa morosidade burocrática intensifica a vulnerabilidade do território quilombola aos conflitos e ações de grilagem, pois situado em uma área estratégica da região metropolitana de Manaus, o quilombo Sagrado Coração de Jesus sofre pressões sistemáticas do capital imobiliário,



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

principalmente, que avançam sobre suas terras sob diferentes formas de espoliação. Em entrevista com a Comissão Pastoral da Terra de Itacoatiara, é possível entender que a comunidade resiste a um cenário de cercamento econômico, onde a ausência de titulação facilita a invasão de seus limites tradicionais por agentes interessados na mercantilização do espaço, em ações de grilagem e na legitimação de propriedade privada:

Ele já é reconhecido pela Fundação, certificado pela Fundação Palmares, mas que enfrenta muitos desafios. Na situação lá do quilombo, o conflito é muito grave porque envolve ameaças de morte, tentativas de homicídios, tem muita especulação imobiliária, invasão de território, grilagem (porta-voz da CPT, 2025).

Essa disputa territorial reflete dinâmicas de relações de poder, como destacam Raffestin (1993) e Haesbaert (2023), nesse sentido, o território é permeado por disputas de forças antagônicas, onde diferentes atores sociais, tensionam-se criando contradições. No caso quilombola, as forças externas buscam constantemente negar e expropriar essas comunidades de suas terras tradicionalmente ocupadas, evidenciando a violência inerente aos processos de territorialização capitalista.

Fundamentada nas contribuições de Raffestin (1993), compreende-se que o poder colonial e, depois, o Estado nacional impuseram uma relação de dominação, apropriando-se do trabalho e dos corpos dos povos africanos escravizados, e também de seus territórios e saberes. Essa relação de poder gerou, de forma imanente, a resistência. As fugas e a construção dos quilombos foram atos de resistências, uma negação à ordem escravista e a criação de um campo de poder alternativo. A luta atual pela titulação das terras é a continuação dessa resistência, agora contra um Poder estatal e poder de agentes econômicos que frequentemente ignoram seus direitos sobre seus territórios e negam suas existências. Estes poderes criam um campo de poder ao se defrontarem com as resistências do poder exercido pelas comunidades quilombolas, este, por sua vez, é um poder exercidos através das decisões coletivas das comunidades, dos saberes e conhecimentos dos mais velhos, das atividades dos grupos etc.

As pressões que a comunidade sofre decorrentes de agentes capitalistas se dá através das invasões de grupos de empresários que tentam construir condomínios e chácaras no território quilombola. Essas ações, muitas vezes se dão com legitimação do poder público, por isso sempre a relação de pressões advindas do *capital e Estado*, pois é recorrente que tais ações de empresários tenham apoio do poder público. Estes agentes buscam exercer seu poder sobre o território alheio.

O território deve ser analisado a partir das multiplicidades de suas manifestações, sobretudo, a *multiplicidade de poderes*, a qual envolve múltiplos agentes e sujeitos envolvidos que constroem



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

esse território, como grupos sociais, empresas e o Estado (Haesbaert, 2004). Leva-se em consideração que as forças antagonicas de *poder* sobre os territórios, possuem diferentes intencionalidades. A exemplo de forças capitalistas, cujas intencionalidades são de dominação e expropriação de povos e comunidades dos seus territórios, diferem das intenções destas comunidades tradicionais. Assim, Haesbaert (2004, p. 2) considera que o território, enquanto espaço-tempo vivido e socialmente construído é “múltiplo, diverso e complexo”.

Nesse fio de diversas relações de poder, um aspecto relevante a ser destacado é que há duas entidades sociopolíticas que atuam na organização da comunidade pesquisada. A primeira é a Comunidade Sagrado Coração de Jesus (a Comunidade Social) e a segunda é a Comunidade *Quilombola* Sagrado Coração de Jesus. Conforme mencionado, primeiramente foi instituída a Comunidade Eclesiástica de Base - CEB no ano de 1968, organizada através da Associação Social que, embora tenha sido criada no contexto de atividades pastorais, com o passar do tempo, foi paulatinamente engendrada com a agenda do poder executivo municipal e sua gestão foi instrumentalizada por agentes externos (com algumas diretorias compostas por pessoas que não moravam na comunidade) para atacar e dificultar o trabalho das lideranças quilombolas que buscavam reorganizar a comunidade.

Esses conflitos se agravaram após o ano de 2015, quando os(as) quilombolas resolveram reivindicar seu direito à titulação do território. Nesse contexto, há os quilombolas, que lutam pela titulação de seu território tradicionalmente ocupado, através da Associação Comunitária Quilombola do Sagrado Coração de Jesus - ACQ-Serpa, e há os não quilombolas, que não apoiam a titulação do território, e se organizam através da Associação Social, tais entidades protagonizam diversos tensionamentos e embates no que tange ao processo do RTID (Siqueira; Gonçalves, 2024).

Os agentes externos que, ao longo dos anos, foram se infiltrando na diretoria da comunidade buscam atender aos interesses de exploração e mercantilização da terra, através da tentativa de transformar seu valor de uso em valor de troca (Harvey, 1980). Em 2017, durante a realização de estudos para o RTID do quilombo, uma incorporadora imobiliária passou a vender lotes de terra do território quilombola, com o apoio da Associação Social, que, por sua vez, enviou ofício em 15 de fevereiro de 2017 para a sede do INCRA solicitando o cancelamento do processo de titulação, pedido que foi indeferido pelo órgão responsável (John, 2018; Siqueira e Gonçalves, 2024).

Mas os conflitos não se dão apenas sobre a terra, mas sobre os territórios. A territorialidade quilombola do Lago de Serpa, manifesta-se também nas águas, nesse sentido, o quilombo enfrenta disputas sobre o lago que compõe seu território. Segundo o Relatório Anual da CPT de Conflitos no



Campo em 2024, foram registrados conflitos ligados à pesca predatória no Lago de Serpa, que ameaça tanto os bens naturais quanto os modos de vida tradicionais, expondo como o uso indiscriminado para mercantilização, atinge todos os elementos constitutivos da territorialidade quilombola.

Em entrevista realizada durante pesquisa de campo, seu João¹³, liderança quilombola, relata que as lideranças do quilombo foram inseridas no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH¹⁴, em virtude de ataques sofridos, e destaca a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em sua residência: “olha, aqui está cheio de câmeras, sete câmeras aqui por causa, realmente, das injustiças que eu enfrentei, mas assim, todo tempo, sem cometer violências” (João, 2025). Esse contexto se dá em um campo de multiplicidade de poderes, onde forças antagônicas ao processo de regularização fundiária do quilombo divergem, gerando as conflituosidades, que alimentam as contradições do sistema vigente (Fernandes, 2008; Raffestin, 1993). No Serpa, essa conflituosidade se manifesta tanto através em ações diretas ou indiretas de empresários, quanto em relação ao poder público municipal.

Nesse contexto, a organização quilombola se mostra como uma força contra os interesses hegemônicos sobre seu território, conforme porta-voz da CPT de Itacoatiara (2025) “Esse conflito está sendo superado com a comunidade porque eles são muito organizados”. A comunidade possui sua organização oficial através da Associação Quilombola Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa, na qual são debatidos e acordados os interesses do quilombo de forma coletiva e democrática. Portanto, mantém sua mobilização política mesmo após seu reconhecimento, reivindicando titulação e demarcação de território, direito essencial para garantir sua reprodução territorial frente às pressões externas sobre suas terras.

No quilombo do Lago de Serpa, um de seus instrumentos de luta é a organização política na Associação Comunitária Quilombola do Sagrado Coração de Jesus - ACQ-Serpa, criada para representar os interesses e o pleito central das famílias quilombolas, como principal objetivo a luta

¹³ Este nome (bem como os demais nomes citados referentes aos homens e mulheres que participaram das entrevistas decorrentes desta pesquisa) é de *caráter fictício*, com intuito de resguardar o nome verdadeiro do sujeito quilombola frente às demais falas que serão evidenciadas, devido ao fato de as dinâmicas que permeiam o quilombo e sua titulação envolverem diversos tipos de conflitos e violências.

¹⁴ O PPDDH tem por objetivo oferecer proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores e ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos. instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021 e regulamentado pela Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022, possui a atribuição de “articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos” (Brasil, 2023).



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

pela titulação da terra. Isso se deu em um contexto em que a Associação Social da comunidade Sagrado Coração de Jesus, então única entidade representativa, se aliava aos interesses de ocupação por parte de uma incorporadora imobiliária sobre o território quilombola, indo contra o processo de titulação do território (Siqueira; Gonçalves, 2024).

Além disso, outro instrumento de luta da comunidade é o Coletivo de Mulheres Quilombolas do Lago de Serpa, coletivo que também é engajado nas lutas quilombola por acesso a direitos, por representatividade e pela visibilização/amplificação de suas vozes. Nesse sentido, destaca-se o protagonismo feminino das mulheres quilombolas na luta por r-existência do quilombo do Serpa.

Esses instrumentos de luta são de luta social, mas também jurídico-política, econômica e cultural (Haesbaert, 1997). Portanto, a resistência quilombola do Serpa se manifesta em sua cultura, na retomada de sua ancestralidade e manutenção de seus modos de vidas e existências. Lutam, também, através das associações, em organização social, mas também jurídica, contra as tentativas de expropriação de espoliação dos agentes externos, bem como exercendo suas tradicionais formas de trabalho, com as quais resistem à lógica do modelo econômico vigente, mostrando que a relação com a terra/território pode ser de vida/trabalho e não somente de especulação e destruição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa mostra a resistência quilombola frente às pressões do capital sobre o seu território e a morosidade do Estado na garantia de direitos. A demora na titulação da terra/território, somada aos conflitos com grileiros e ao avanço da especulação imobiliária, revela a contradição entre o reconhecimento da comunidade e a efetiva proteção do territórios. Titular os territórios dos quilombos é efetivar uma política de reparação histórica para os(as) afrodescendentes e, por esse motivo, incomoda os poderosos que, conforme Almeida (1989), historicamente monopolizam a terra. É dever do Estado cumprir com a legislação constitucional de direito a essas comunidades, por isso, os homens e mulheres quilombolas lutam pelos seus direitos sabendo, com propriedade, dos direitos que foram adquiridos historicamente e coletivamente por meio de movimentos sociais, para que o Estado brasileiro faça seu trabalho.

Apesar das adversidades, a organização interna da comunidade quilombola do Serpa tem sido importante para enfrentar as ameaças e preservar seu *território tradicionalmente ocupado* (cf. Almeida, 1989). Através das manifestações de seus modos de vida e trabalho em seus territórios, recriam suas territorialidades, afirmam sua identidade negra quilombola amazônica e resistem às pressões externas. Contudo, reitera-se, é urgente que as políticas públicas conquistadas por essas



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

comunidades sejam de fato efetivadas. O que reforça a necessidade de questionar o modelo de desenvolvimento hegemônico e colonial, que subordina os direitos históricos a interesses econômicos, deixando às comunidades à margem e excluídas do processo.

Palavras-chave: Quilombo; Amazonas; Conflito. Resistência.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. **Negros de Trombetas: Guardiães de matas e rios**. 2. ed. Belém: Cejup/Universidade Federal do Pará - NAEA, 1998. Disponível em: <https://naea.website/editora-naea/Livros/isbn/978-85-338-0363-3.pdf> Acesso em: 21 abr. 2025.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. 2004. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/c1d00048_0.pdf Acesso em: 15 mar. 2025.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas**, 1989. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/11317> Acesso em 20 jan. 2025.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (Orgs). [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia – UEA Edições, 2010.

BRASIL. **Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. **Artigo 68 da Constituição Federal** – 1988. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca_alimentar/_doc/leis/1988/Lei%20-%200s%20Quilombolas%20na%20Constituicao%20Federal%20de%201988.pdf Acesso em: 10 jul. 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo 2024**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia, GO: Comissão Pastoral da Terra, 2025. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-2024/> Acesso em: 10 jul. 2025.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Sobre a tipologia de territórios. In: SAQUET, Marco Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério. **Território e territorialidades: Teorias, processos e conflitos**. Editora Expressão Popular: São Paulo, 2009. Disponível em: <https://docs.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POS-GRADUACAO/TIPOLOGIA%20DE%20TERRITORIOS/LIVRO%20SAQUET%20E%20SPOSITO.pdf> Acesso em 12 dez. 2024.

GERHARDT, Tatiana. Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.



HAESBAERT, Rogério. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, et al. **Território, territórios: Ensaio sobre o ordenamento territorial**. 3 ed. Lamparina, 2002. Disponível em: <https://br.annas-archive.org/md5/92422f5440e91008acb330f3ed22d416> Acesso em 7 mai. 2025.

HAESBAERT, Rogério. **Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade**. Porto Alegre, setembro de 2004. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/petgea/Artigo/rh.pdf> Acesso em: 18 dez. 2024.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**/Rogério Haesbaert. - 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. Disponível em: <https://favaretoufabr.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/02/hasbaert.pdf> Acesso em: 19 nov. 2025.

HAESBAERT, Rogério. Território. Niterói: **GEOgraphia**. 25, n. 55, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/61073>. Acesso em: 9 dez. 2024.

HARVEY, David. **Justiça social e a cidade**. Tradução de Armando Corrêa da Silva. São Paulo: Hucitec, 1980.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011. Disponível em: <https://escoladequadrosmes.files.wordpress.com/2014/01/oenigmadocapital-eascrisesdocapitalismo.pdf> Acesso em: 18 set. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Relação de processos de regularização de territórios quilombolas abertos. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processosabertos.pdf> Acesso em: 10 jul. 2025.

JOHN, Vinicius. **Versões e controvérsias sobre a criação de duas áreas protegidas no Amazonas**. Dissertação (Mestrado) INPA/UFAM. Manaus: [sem editor], 2018. Disponível em: <https://repositorio.inpa.gov.br/items/40849756-5bed-4616-a86a-052ad9bf702e> Acesso em 27 jan. 2025.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os Quilombos no Brasil: Questões Conceituais E Normativas**, 2010. Disponível em: http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf Acesso em 15 set. 2025.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: A degradação do ouro nos confins humanos**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. **Tempo Social**. USP: São Paulo, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/87HYbTyy3WqHHt49HTWJNjB/abstract/?lang=pt> Acesso em: mar. 2025.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1990.



MICHELOTTI Fernando; MALHEIRO, Bruno. Questão agrária e acumulação por espoliação na Amazônia. **Revista da ANPEGE**. v. 16. n.º. 29, 2020, p. 641-680. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/anpege/article/view/12495> Acesso em jun. 2025.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de quilombo no Brasil: Direitos territoriais em construção. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (Orgs). [et al]. **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia – UEA Edições, 2010. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/quilombos-e-as-novas-etnias-alfredo-wagner-berno-de-almeida/> Acesso em 30 jan. 2025.

OLIVEIRA, Claudemilson Nonato Santos de. **Urbanização no Médio Amazonas: a importância de Itacoatiara/AM como cidade intermediária**. 2007. 185 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia). Universidade Federal do Amazonas-UFAM, Manaus, 2007. Disponível em: https://ddpm.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/OLIVEIRA-Claudemilson-Nonato-Santos-de-Urbanizacao-no-Medio-Amazonas_-A-Importancia-de-Itacoatiara-Am-Como-Cidade-Intermediaria.-UFAM-2007-1.pdf Acesso em: 10 jan. 2025.

OLIVEIRA, P; MATTA, B. A. Territórios quilombolas no estado do Amazonas e os entraves para o reconhecimento da comunidade de São Francisco do Bauana. **Contra Corrente**. [S.l.], n. 18, p. 208-231, dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/contracorrente/article/view/2752> . Acesso em: 01 jun 2025.

PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia, Amazônias**. São Paulo: Contexto, 2012.

RAFFESTIN, Claude. O território e o poder. In: RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993, p. 143-217. Disponível em: [https://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POS-GRADUACAO/CLAUDE%20REFFESTIN/RAFFESTIN,%20Claude%20-%20Por%20uma%20Geografia%20do%20Poder\(3\).pdf](https://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POS-GRADUACAO/CLAUDE%20REFFESTIN/RAFFESTIN,%20Claude%20-%20Por%20uma%20Geografia%20do%20Poder(3).pdf) Acesso em: 11 dez. 2024.

RAFFESTIN, Claude. A produção das estruturas territoriais e sua representação. In: SAQUET, Marco Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério. **Território e territorialidades: Teorias, processos e conflitos**. Editora Expressão Popular: São Paulo, 2009. Disponível em: <https://docs.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POS-GRADUACAO/TIPOLOGIA%20DE%20TERRITORIOS/LIVRO%20SAQUET%20E%20SPOSITO.pdf> Acesso em 11 dez. 2024.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista USP**, SP (28): 14 -39, Fev. 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/28362/30220> . Acesso em: 5 nov. 2024.

SIQUEIRA, João; GONÇALVES, Maria Ronizia Pereira. **Relatório Antropológico da comunidade quilombola Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa**. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Manaus, 2024.

SCHWADE, Tiago Maiká Muller. **A formação da propriedade capitalista no Amazonas**. 2019. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-21052019-142737/>. Acesso em: 20 mar. 2025.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

SPOSITO, E. S. **Geografia e filosofia**: Contribuição para o ensino do pensamento geográfico. São Paulo: Editora UNESP, 2004. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=n4y3HGEC8M8C&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false> Acesso em: out. 2024.